



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

LEI MUNICIPAL Nº 373/2012

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 297/2009 DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS - MG - COMTUR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 297/2009, que passa a ter a seguinte redação: O Conselho Municipal de Turismo do Município de Serranópolis de Minas – COMTUR, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjugação entre o Poder Público e a sociedade civil, será constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I. 01 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Diretoria Técnica de Meio Ambiente, Turismo e Cultura;
- II. 01 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Câmara Municipal de Serranópolis de Minas;
- IV. 01 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Associação do Circuito Turístico da Serra Geral do Norte de Minas – SERRATUR;
- V. 01 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Parque Estadual de Serra Nova - Instituto Estadual de Florestas – IEF;
- VI. 01 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Sociedade Civil, indicados pelo Poder Público Municipal;
- VII. 01 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos Restaurantes, Bares, Similares locais;
- VIII. 01 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos Vendedores de Comidas e Bebidas Típicas locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

- IX. 01 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Polícia Militar;
- X. 01 (um) representante titular e 1 (um) suplente da EMATER;

§ 1º - o mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais dois.

§ 2º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Serranópolis de Minas - COMTUR, as seguintes atribuições:

- I. Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de Turismo;
- II. Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado do Poder Legislativo sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- III. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- IV. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município a fim de contar os dados necessários para um adequado controle técnico;
- V. Propor estudos, sugestões e programas de trabalho;
- VI. Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VII. Emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos, que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma da Lei estabelecida na regulamentação desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

- VIII. Fiscalizar a capacitação, o repasse e aplicação dos recursos que lhe forem destinados;
- IX. Participar das votações;
- X. Organizar seu Regimento Interno.

Art. 3º - As reuniões Ordinárias do Conselho serão mensais, podendo haver convocações extraordinárias através de comunicação escrita por qualquer de seus membros dirigida ao Presidente, ou pelo Prefeito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições ao contrário, especialmente o artigo 1º da lei municipal 297/2009.

Serranópolis de Minas, 04 de dezembro de 2012

ELPIDIO RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal